lei n: 662 de 8.f.53

3.653

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 06 / 53

PROJETO DE LEI Nº 97/53

ASSUNTO: Autoriza a abertura, ao título serviços de utilidade Publica, do Orçamento vigente, de crédito especial de importância de Cr$ 400.694,00 para atender às despesas que indica

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 662 DE 8 / f / 53

DIOM Nº 276 DE 10 / f / 53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006621953
Projeto: 00971953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

MENSAGEM

J-3

OF. N. 84-53.

Fortaleza, 25 de Junho de 1953.

ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Nos últimos meses do exercício de 1951 tive oportunidade de remeter a essa Câmara mensagem acompanhada de um projeto, que foi convertido na Lei nº 435, de 20 de Novembro daquele ano, que mandava proceder a uma revisão geral nas placas de nomeclatura dos logradouros públicos, serviço êsse que deveria ser feito no decorrer do exercício de 1952.

Para ocorrer às despêsas decorrentes daquela / providência, foi instituida uma taxa, cobrada à razão de Cr$ Cr$20,00 de cada imóvel situado no Município, compreendidas tambem as Sub-Prefeituras.

Determinava a lei que a referida taxa seria escriturada a título de depósito, e sua arrecadação fosse feita em duas prestações iguais, de Cr$10,00 cada uma, quando do recebimento da 1ª e 2ª prestações do Imposto Predial.

Sua arrecadação foi, realmente, feita em conjunto com o Imposto Predial, mas não pôde ser escriturada como / depósito, por ter sido incluida na receita global do Município.

Daí a necessidade, que se impõe, de ser aberto um crédito especial no montante da importancia arrecadada em 1952, que é de Cr$400.694,00 (quatrocentos mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), para que possa a Edilidade arcar com as despêsas previstas em contráto assinado com a firma / Queiroz & Cia. para aquele fim.

Essas as razões pelas quais remeto à Câmara o projéto de lei anéxo, que autoriza o Chefe do Executivo a abrir o crédito de que se trata.

Aproveito a oportunidade para apresentar a VV. Excias. os protestos da minha estima e cordial apreço.

PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 6 / 1953
J. Fialho
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças
Em 30 / 6 / 1953
J. Fialho
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

OF. N.

PROJETO DE LEI Nº 93/53.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 27 / 6 / 1953
J. Fialho
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura, ao título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLIÇA, do Orçamento vigente, do crédito especial da importancia de Cr$400.694,00, para atender às despesas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a abrir, ao título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, do Orçamento vigente, o crédito especial de Cr$400.694,00 (quatrocentos mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), para ocorrer às despêsas com a fabricação de placas destinadas à nomeclatura de logradouros de conformidade com a revisão mandada proceder pela Lei nº 435, de 20 de Novembro de 1951.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO, etc.....

A Comissão de Finanças
Em 25 / 6 / 1953
J. Fialho
(PRESIDENTE)

APROVADO
Em / /

A Comissão de Finanças
Em 30 / 6 / 1953
J. Fialho
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 6 / 1953
J. Fialho
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 61/53 (AO PROJETO DE LEI Nº 97/53).

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A Lei nº 435, de 20 de novembro de 1951, manda proce der a uma revisão geral nas placas de monenclatura dos logradouros pú blicos da cidade, para cujos serviços foi arrecadada a taxa de Cr$20,00 correspondente a cada imóvel. Dita revisão deveria ter sido feita em / 1952, mas somente agora é que a Prefeitura vai cuidar daquela obrigação. A arrecadação da taxa mencionada orçou em Cr.$400:694,00 e foi inclui/ da, segundo esclarecimentos do sr.Prefeito, prestados na mensagem nº/ 34/53, anexa ao projeto 97/53, na receita global do Município relativa ao exercício passado. Agora, entretanto, faz-se mister a abertura de / crédito especial na importância correspondente ao que foi arrecadado / dos contribuintes em 1952. O nosso parecer, pois é favorável à aprova/ ção do projeto de lei 97/53.

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de Junho de / 1953.

Presidente e Relator

Dispensado de impressão e interstício
Em 26 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/53.

APROVADO
Em 30 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura, ao título SERVIÇOS DE UTILIDADE / PÚBLICA, do Orçamento vigente, do crédito especial de importancia de Cr.$400.694,00, para atender às despesas que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a abrir, / ao título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, do Orçamento vigente, o crédito / especial de Cr.$400.694,00 (quatrocentos mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), para ocorrer às despesas com a fabricação de placas destinadas à monenclatura de logradouros, de conformidade com a revisão mandada proce/der pela Lei nº 435, de 20 de Novembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que / entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões de Redação Final, em 30 de Junho de / 1953.

Francisco Edmond Lires
- Presidente

Francisco Lucas Ivan

Alencar Araripe